

Pagamento de propinas – alunos com carência económica

Estudantes bolsseiros (1º ciclo e ciclos integrados)

Normas Internas

Nos termos do disposto no artigo 6º, n.º 1 do Regulamento de Propinas do 1º, 2º Ciclo e Ciclos Integrados da FA, publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 161, de 21 de Agosto de 2012, os alunos que tenham requerido ou pretendam requerer bolsas aos Serviços de Acção Social (SAS) da UTL estão obrigados a efectuar o pagamento da primeira prestação da propina no acto da inscrição, no valor de € 287,20, uma vez que os resultados do seu pedido de atribuição de bolsa não são conhecidos no momento da inscrição.

Tal obrigação pode ser incomportável para os alunos com dificuldades económicas, pelo que se torna necessário estabelecer mecanismos/procedimentos que permitam a estes alunos efectuar a sua inscrição e iniciar com normalidade o ano lectivo.

Assim, determino o seguinte:

1. Os alunos com manifestas dificuldades económicas que tenham requerido ou pretendam requerer bolsas aos Serviços de Acção Social (SAS) da UTL, podem requerer o pagamento das propinas em 10 prestações mensais, cada uma no valor de 1/10 do valor total da propina.
2. A primeira prestação é paga no acto de inscrição e as seguintes até ao dia 7 de cada um dos meses seguintes, com início no mês de Outubro.
3. O requerimento a que se alude supra no nº 1, deve ser acompanhado de documentos comprovativos da situação económica do aluno e do seu agregado familiar, designadamente os seguintes (se aplicáveis) ou outros relevantes: fotocópia da última declaração de rendimentos do agregado familiar; documento comprovativo da situação de desemprego dos pais e/ou do aluno; atestado de pobreza do aluno emitido pela Junta de Freguesia.
4. O requerimento deve ser dirigido ao Presidente da FA e entregue nos Serviços Académicos da FA no momento da inscrição ou antecipadamente, no caso de inscrição através do NETPA.
5. Cabe ao Presidente da FA autorizar ou não o requerido pagamento a prestações, sendo a sua decisão comunicada ao requerente pelos Serviços Académicos.
6. Logo que forem notificados da decisão do SAS (de deferimento ou indeferimento do seu pedido de bolsa), os alunos deverão comunicar a mesma à FA.
7. No caso de deferimento do pedido de bolsa por parte dos SAS, os montantes entretanto pagos à FA serão devolvidos ou creditados aos alunos, consoante as verbas da bolsa sejam pagas directamente à FA ou ao aluno, mediante a apresentação de um documento comprovativo da atribuição da bolsa e sua modalidade.
8. No caso de indeferimento do pedido de bolsa, os alunos deverão continuar a fazer o pagamento das prestações nos termos referidos supra no ponto 2.
9. Estas normas entram em vigor na presente data.

Lisboa, 12 de Setembro de 2012

O Presidente da Faculdade de Arquitectura



Professor Doutor José Pinto Duarte
(Professor Catedrático)